



LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR uma área pública urbana pertencente ao Município de Buriti do Tocantins à Associação Habitacional Morar Legal do Distrito Federal – ASSHAMOR, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, uma área pública urbana pertencente ao patrimônio do Município de Buriti do Tocantins, com área total de 15.011,12 m² (quinze mil, onze metros e doze centímetros quadrados), à ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL MORAR LEGAL DO DISTRITO FEDERAL – ASSHAMOR, Organização Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.317.687/0001-70, com sede na Qd. 403, Av. Buritis, Lote 02, Recanto das Emas – DF, CEP 72630-300.

§1º. A presente doação tem por finalidade exclusiva a **construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais populares** destinadas a famílias de baixa renda, através do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV**, atendendo ao interesse social e às políticas públicas habitacionais do Município de Buriti do Tocantins /TO.

§2º. O IMÓVEL URBANO objeto desta **DOAÇÃO** tem as seguintes medidas e confrontações: do lado esquerdo da rodovia, no sentido de Augustinópolis a Esperantina / TO, pela frente medindo 203,00m com Murilo Magno Carneiro da Silva, com as seguintes medidas 24,00m / 10,00m / 15,00m, pelo lado direito, sentido Esperantina, com Mutilo Magno Carneiro da Silva, ao fundo, , segue com as medidas 107,31m / 12,31m confrontando com o Patrimônio Público Municipal de Buriti do Tocantins / TO, , com as seguintes medidas 73,32m / 117,00m / 48,00m, confrontando com Murilo Magno Carneiro da Silva, e medindo 156,13m pelo lado esquerdo sentido Augustinópolis, com Murilo Magno Carneiro da Silva.

§3º. O imóvel ora doado tem uma área total de 15.011,12 m² (quinze mil, onze metros e doze centímetros quadrados) registrado sob nº R-01, M - 873, livro: 2 - D, fls: 244, no Cartório Registro de Imóveis de Buriti do Tocantins / TO, com sede a Rua do Comércio s/nº, Centro, Cidade de Buriti do Tocantins.

Art. 2º. A doação será formalizada por meio de escritura pública, contendo as condições e encargos estabelecidos nesta Lei, sendo vedada qualquer transferência, cessão ou alienação do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins / TO.

Art. 3º. A beneficiária deverá iniciar as obras de construção das moradias no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da escritura pública de doação e concluir o empreendimento em até 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração Municipal.

Art. 4º. Fica concedido incentivos fiscais para o empreendimento que visa atender a construção das unidades habitacionais populares, na seguinte forma:

I – Dispensa de 100% (cem por cento) do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transação de transferência do



imóvel, relativa a primeira aquisição;

II - Dispensa de 100% (cem por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel, compreendendo entre a data da doação até a conclusão da obra;

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e na escritura pública correspondente.

Art. 6º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Buriti do Tocantins, independentemente de notificação judicial, administrativo ou indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 7º. Fica estabelecida a revogação desta lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos, bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-a92ea2-04112025161911**